



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA n° _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/06/200
5

Proposição
PL 5296/2005

Autor
DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR

Nº do prontuário
456

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo X** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 46 a seguinte redação:

“Art. 46. Ao Conselho das Cidades compete a proposição de estratégias e o acompanhamento da execução da PNS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como:

- I - opinar sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico e suas revisões;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da PNS e do PNSB e dos projetos e ações que os integram; e
- III - propor prioridades para a alocação de recursos sob gestão da União em ações de saneamento básico.”

JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode criar estruturas da própria União, não podendo obrigar a que os demais entes federados autônomos se organizem à imagem e semelhança da União Federal. Muito menos poderia um Conselho de caráter político, criado por decisão da própria União, impor ou recomendar modelos de organização e funcionamento de quaisquer órgãos de entes federados dotados de autonomia constitucional, que são os titulares, portanto, os responsáveis pelos serviços de saneamento básico.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



1C1C654854